



LINCHAMENTOS: O QUESTIONAMENTO DA DESORDEM E A REGENERAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA VIOLÊNCIA COLETIVA

GUILHERME MACHADO SIQUEIRA¹
BRUNO MACHADO²
NAGEA MORAIS³
PROFESSOR ORIENTADOR: LEANDRO CORDIOLI⁴

Introdução

Os resultados parciais apresentados no presente trabalho fazem parte dos estudos desenvolvidos no Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da ULBRA Campus Canoas, desde o segundo semestre de 2017. O linchamento é um fenômeno que evidencia a coletiva força violenta, adormecida sob as referências de conduta social, mas presente no comportamento individual dos membros da comunidade. Essa manifestação integra as estruturas fundamentais remotas que, vencidas pelo tempo histórico, permanecem como referência oculta de nossas ações e de nossas relações sociais. Assim, a busca por justicamento popular aparece como estrutura supletiva de regeneração social, que se torna visivelmente ativa quando a comunidade entra em crise e não dispõe de outra referência acessível para se reconstituir. Em tempos de crise moral e descrença popular nas instituições políticas e jurídicas, a presente pesquisa é pertinente enquanto reflexão acerca do vivo e complexo fenômeno do linchamento.

Objetivos

O objetivo geral da pesquisa consiste em revisar a bibliografia acerca da matéria e analisar os casos ocorridos no Brasil. Desta forma, procura-se responder os seguintes problemas:

- considerando que há uma institucionalização formal (política e jurídica) para resolver os conflitos sociais e punir os transgressores de modo imparcial e o mais justo possível, pode-se atribuir os linchamentos à insatisfação dos indivíduos para com as atuações da justiça (no sentido institucional)?;
- ainda que as instituições sejam falhas, a manifestação de violência coletiva contra um indivíduo, buscando reestabelecer a ordem das normas no momento em que ela foi rompida, pode ser considerado uma conduta justa?

Metodologia

O presente trabalho utiliza o método teórico dedutivo com a revisão bibliográfica como técnica de pesquisa. Esta opção metodológica foi feita porque o estudo partirá de uma modalidade de raciocínio lógico que fará o uso da dedução para chegar ao resultado. Logo, partirá de uma premissa maior, estabelecendo-se relações com uma segunda proposição, que é uma premissa menor, para a partir do raciocínio lógico chegar-se a conclusão.

A simbiose entre os linchamentos e a crise das instituições

Há um atraso cultural na mentalidade popular que permanece impregnada de disfarces de uma atualidade que não é a do novo, mas a do persistente. A justiça formal e oficial deixou de aplicar a pena de morte, ainda no período do império, mas o povo continua a adotá-la em sua forma antiga através de linchamentos. Segundo Martins “essas manifestações da coletividade, de certo modo, são de agravamento da tensão constitutiva do que somos, e crescem numericamente quando aumenta a sensação de insegurança em relação à percepção comum de proteção que a sociedade deve receber do Estado, principalmente quando as instituições não se mostram eficazes no cumprimento de suas funções, quando há medo em relação ao que a sociedade é e ao lugar que cada membro nela ocupa” (MARTINS, 2015).

Resultados Parciais

O linchamento expressa uma crise de desagregação social, pois expõe o tumultuado empenho da sociedade em restabelecer a ordem onde ela foi rompida por modalidades socialmente corrosivas de conduta social, sobretudo em razão da falência do Estado em prevenir os delitos. Essas manifestações coletivas demonstram-se claramente punitivas e expõem a lógica da vingança privada, negando a racionalidade impessoal do que é de acordo com a Justiça e o Direito. Por isso a reflexão sobre o tema, que abre o diálogo do Direito à Antropologia e Filosofia, se faz necessária, pois a desordem popular em consonância com a violência pode ser um imenso perigo à justiça social e à garantia do bem comum

A restauração da ordem por meio da violência coletiva

O linchamento constitui um mecanismo de canalização da violência grupal contra uma única vítima. Trata-se de uma forma primitiva de restauração da ordem por “ciclos de vingança”, em que a reconciliação se dá às custas de um bode expiatório, isto é, por meio do assassinato de um dos membros da comunidade, culpado pela crise instaurada no meio. O extravasamento da violência ocorre pelo assassinato coletivo ou pela expulsão daquele que, de súbito, transfigurou-se em culpado para todos. Assim, a paz é restaurada no plano individual e também no coletivo, e a comunidade vê-se unida em prol de uma causa em comum, consolidando-se enquanto grupo (Furtado e Franck Jr., 2014). Neste sentido, Martins diz que “a hipótese mais provável é a de que a população lincha para punir, mas sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano” (MARTINS, 2015). Ou seja, o linchamento não seria uma manifestação de desordem, mas sim de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, também, seria questionamento do poder e das instituições, que justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos de conduta da comunidade.

Referências bibliográficas

- FURTADO, Letícia de Souza/FRANCK JUNIOR, Wilson. *O linchamento de Guarujá e a violência mimética de René Girard*. *Iurisprudentia: Revista da Faculdade de Direito da Ajes*, v. 3, p. 107-134, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- MARTINS, José de Souza. *Linchamentos: justiça popular no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.
- _____. *Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora*. Tempo Social. São Paulo: USP, 1996.

1. Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil- Campus Canoas. Pesquisador voluntário do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da ULBRA/Canoas. E-mail: siqueiraguilherme93@gmail.com
2. Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil- Campus Canoas. Pesquisador voluntário do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da ULBRA/Canoas. E-mail: bruno.nunes38@gmail.com
3. Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil- Campus Canoas. Pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da ULBRA/Canoas. E-mail: nagea.direito@gmail.com
4. Doutorando em Filosofia pela PUCRS. Mestre em Direito pela UFRGS. Graduado em Direito pela PUCRS. Advogado e professor de Filosofia do Direito. E-mail: leandrocordioli@me.com

